



LEI Nº 6.069, DE 08 DE MAIO DE 2020

OBRIGA AS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, A DISPONIBILIZAR ASSENTOS EM LOCAIS DETERMINADOS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE – TDAH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Município de Cariacica, ficam obrigadas a disponibilizar em suas salas de aula assentos na primeira fila aos alunos com Transtornos de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos possíveis potenciais de distração.

Parágrafo único. O aluno diagnosticado com TDAH tem direito a realizar as atividades e provas durante o ano letivo em local diferenciado e com maior tempo para a sua realização.

Art. 2º Para o atendimento ao disposto no art. 1º será necessária a apresentação, por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno, de laudo médico comprovante do TDAH, no momento da efetivação da matrícula ou da rematricula.

Art. 3º As unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Município de Cariacica, ficam obrigadas a ministrar metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados que considerem as necessidades especiais dos alunos com TDAH, em consonância com o projeto pedagógico da escola e da Secretaria de Educação, respeitando a frequência obrigatória.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Cariacica/ES, 08 de maio de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. PMC Nº 85.471/2020;
PROC. CMC 059/2020.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 11 de maio de 2020.

LEIS**LEI Nº 6.069, DE 08 DE MAIO DE 2020**

OBRIGA AS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, A DISPONIBILIZAR ASSENTOS EM LOCAIS DETERMINADOS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE – TDAH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Município de Cariacica, ficam obrigadas a disponibilizar em suas salas de aula assentos na primeira fila aos alunos com Transtornos de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos possíveis potenciais de distração.

Parágrafo único. O aluno diagnosticado com TDAH tem direito a realizar as atividades e provas durante o ano letivo em local diferenciado e com maior tempo para a sua realização.

Art. 2º Para o atendimento ao disposto no art. 1º será necessária a apresentação, por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno, de laudo médico comprovante do TDAH, no momento da efetivação da matrícula ou da rematrícula.

Art. 3º As unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Município de Cariacica, ficam obrigadas a ministrar metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados que considerem as necessidades especiais dos alunos com TDAH, em consonância com o projeto pedagógico da escola e da Secretaria de Educação, respeitando a frequência obrigatória.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Cariacica/ES, 08 de maio de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 089 DE 08 DE MAIO 2020.**

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2020, EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE DISPÕE ACERCA DAS MEDIDAS QUANTO AOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto 054, de 13 de março de 2020, do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória

– COVID-19, o que demanda o emprego urgente e uniforme de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa 001/2020, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), constante do Anexo Único que integra este Decreto, a qual estabelece as condutas a serem observadas no trato pós morte de infectados ou suspeitos de infecção por COVID-19.

Art. 2º. Deverão ser aplicadas, de forma supletiva e subsidiária a este Decreto, as orientações contidas no anexo V da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e na Nota Técnica 02/2020 da Secretaria de Estado da Saúde e outras normas que vierem a substituí-las ou complementá-las.

Art. 3º. O descumprimento da Instrução Normativa de que trata este Decreto constitui infração sanitária sujeita às penalidades previstas no artigo 47, III do Decreto nº 033 de 12 de março de 1997 e nas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 4º. A Vigilância Sanitária Municipal bem como outras autoridades administrativas competentes, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento das medidas constantes na Instrução Normativa 001/2020.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 08 de maio de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMUS/001/2020.

DISPÕE ACERCA DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DURANTE A COVID-19.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, no uso das atribuições legais,

Considerando o reconhecimento da Organização Mundial da Saúde da disseminação do novo Coronavírus como uma pandemia,

Considerando que o Município de Cariacica declarou Situação de Emergência de saúde pública decorrente de pandemia em razão do novo Coronavírus, conforme Decreto Municipal nº 054, de 13 de março de 2020,

Considerando a necessidade de disciplinar as condutas a serem observadas no trato daqueles infectados ou com suspeita de infecção por Covid-19 pós morte,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer por meio da presente Instrução Normativa as medidas a serem observadas nos serviços funerários do Município de Cariacica, enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§1º. Nos óbitos ocorridos em domicílio como decorrência do COVID-19 ou em que haja suspeita de tal fato, sem a assistência médica, os corpos deverão ser levados ao Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) da Secretaria de

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br